

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

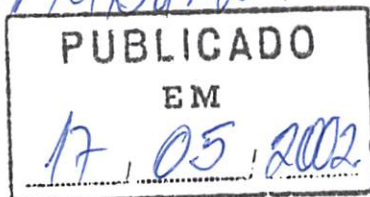
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

TRIBUNA Norte



Pag. 09

LEI Nº 020/2002.

SÚMULA: Declara de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

- I-** Lote resultante da unificação dos Lotes nºs Área I (Cemitério) e Área II (PM.MS.), do Núcleo Rio das Antas, com área de 460.512,78 m2, localizado neste município, registrado na matrícula nº 9.954, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

- II-** Lote resultante da unificação dos Lotes nºs 234, 264, s/nº e Pt.Lt. 236, da Gleba "01", da Colônia "G" – Apucarantina, com área de 680.000,00 m2, localizado neste Município, registrado na matrícula nº 9.958, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º- Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

- I-** Os Lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados);

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a long horizontal stroke.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (0XX43) 464-1265


Mauá da Serra – Estado do Paraná.

- II- Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada Lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do Lote;
- III- Cada Lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;
- IV- Os Lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;
- V- O sistema viário previsto nos Projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º- Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei complementar.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 – Fone: (0XX43) 464-1265

Mauá da Serra – Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º- Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º- A manutenção da infra – estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único: Quanto a responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de abastecimentos de água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º- Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná em 14 de Maio de 2002.


Antônio Batista de Macedo
Prefeito Municipal.